PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da função gratificada de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal e suas atribuições, prevista na Lei Municipal nº 2999, de 18 de outubro de 2023, e, em conformidade com o inciso III do art. 23 e art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica regulamentada a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Votorantim, conforme o previsto na Lei Municipal nº 2999, de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. São atribuições do servidor designado para a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações dos órgãos competentes de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador, conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou estabelecidas em normas complementares.

V - prestar assessoria à Mesa Diretora, às Diretorias Administrativa e Legislativa, bem como às demais Coordenadorias da Câmara Municipal sobre o tratamento de dados, quando solicitado; e

VI - auxiliar na elaboração dos atos normativos necessários para a ampla regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal.

Art. 2º As atividades de competência do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais serão realizadas por servidor detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Votorantim, o qual, uma vez designado, passará a exercer a função de confiança de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O servidor designado para ocupar a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais deverá ter como formação mínima, o ensino superior completo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Por questões administrativas, é que submetemos à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Resolução, para que a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal, prevista na Lei Municipal nº 2999, de 18 de outubro de 2023, exigência legal imposta pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, seja devidamente regulamentada na Câmara Municipal, assim como suas atribuições e responsabilidades.

O tratamento de dados é um dever dos órgãos públicos e esta Câmara Municipal não pode medir esforços para adequar-se à legislação pertinente, garantindo a segurança e tratamento adequado dos dados a que tem acesso, em especial os dados dos cidadãos, servidores e vereadores.

Pelas razões expostas, é que formulamos este projeto, contando com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 25 de outubro de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
2º Secretário